



DECRETO LEGISLATIVO 01/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS – PB,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28 inciso I, “a” do Regimento Interno da Câmara, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO – Que a saúde é direito social fundamental garantido no art. 6º da Constituição federal mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doença e outros agravos. (art. 196 CF).

CONSIDERANDO - a edição da lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO – que a organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID – 19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO – que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO – a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como o Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

10 /

CONSIDERANDO – a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Emas;

RESOLVE:

Art. 1º - O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (CONVID – 19) NO âmbito do Poder Legislativo Municipal de Emas-PB.

Art. 2º - Fica temporariamente **SUSPENSO**, o período ordinário da sessão Legislativa de 2020, como também as sessões ordinárias.

Art. 3º - Fica **SUSPENSO** no prédio da sede da Câmara Municipal de Emas a realização de palestras, seminários e qualquer outros eventos que possa gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - A suspensão de que trata os artigos anteriores não impede a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, palestras ou seminários, convocados para tratar exclusivamente de assuntos de matérias de suma importância para o município e /ou para tratar de assuntos relacionados a saúde pública municipal e a que se refere este decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial até o dia 31 de março de 2020, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Emas, 18 de março de 2020.


Antonio Segundo Gomes Pereira

- Presidente -